

Portaria nº 178/2019 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Decreto Nº 31.803, de 30 de maio de 2016 (Estatuto Social da EMAP); e

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de DRONES na área do Porto Organizado;

Considerando que a área do Porto do Itaqui contém áreas de riscos de grande proporção, existindo a necessidade de estabelecimento de critérios para autorização de uso de DRONES nas áreas Primária e Secundária;

Considerando o estabelecimento de Normas regulamentadoras para uso de DRONES pelos Órgãos Competentes (ICA 100-40/DECEA e REGRAS SOBRE DRONES/ANAC).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos que deverão ser observados para o uso de DRONES na área do Porto Organizado (Veículo aéreo não tripulado – VAN ou remotamente pilotado – RPA), conforme o peso do aparelho:

a) Equipamentos com mais de 250g e menos de 25 KG:

- I. Cadastro no sistema online da ANAC (SISANT)
- II. Voo até 400 pés (120 metros)
- III. Operadores maiores de 18 anos de idade
- IV. Descrição do objetivo do voo
- V. Autorização da GESEP

b) Equipamentos com mais de 25 KG

- I. Cadastro no sistema online da ANAC (SISANT)
- II. Habilitação para operação junto a ANAC
- III. Voo acima de 400 pés (120 metros)
- IV. Operadores maiores de 18 anos de idade
- V. Descrição do objetivo do voo
- VI. Autorização da GESEP

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 2º - A solicitação de autorização de acesso para uso de DRONES na área do Porto Organizado, deverá necessariamente conter:

- a) Nome da empresa solicitante;
- b) Nome, CPF e endereço do Operador do equipamento;
- c) Local, Data, Objetivo, Altura de operação;
- d) Descrição do Drone que será utilizado na operação;
- e) Cadastro do usuário na ANAC.

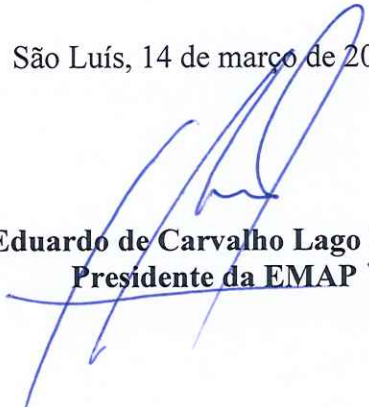
Art. 3º - O pedido de solicitação de autorização de acesso deverá ser protocolado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da operação desejada;

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 125/2017 – PRE, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de março de 2019.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP